

**LEI Nº 224/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a criação de cargos efetivos para a  
Câmara Municipal de Brejo do Piauí, e dá outras  
providências.**

O Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, **FABIANO FEITOSA LIRA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, devendo o candidato para preencher o requisito de vagas possuir o nível fundamental completo.

§ 1º - O cargo passa a integrar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com carga horária de 40 horas semanais, com o objetivo de exercer as seguintes atribuições:

I - Executar serviços de limpeza, manutenção e reparos das dependências físicas, equipamentos e materiais permanentes.

II - Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

§ 2º - O valor do padrão de referência para os Cargos de Provimento Efetivo de que trata o artigo 1º, "caput", é fixado em R\$ 1.212,00, conforme anexo I.

**Artigo 2º** - Fica criado 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Digitador, para o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, com jornada semanal de 40 horas, devendo o candidato para preencher a referida vaga, possuir nível de escolaridade médio completo.

§ 1º - As atribuições do cargo referido no *caput* são as seguintes:

I - Prestar o serviço de digitação das proposições apresentadas pelos Vereadores.

II - Auxiliar o Secretário Legislativo na atualização e organização dos arquivos magnéticos, sob a supervisão do Diretor Legislativo.

III - Cumprir com as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução.

§ 2º - O valor do padrão de referência para os Cargos de Provimento Efetivo de que trata o artigo 2º, "caput", é fixado em R\$ 1.350,00, conforme anexo II.

**Artigo 3º** - Fica criado 01 (uma) vaga para o ensino de nível superior completo, referente ao cargo de provimento efetivo de Secretário Legislativo para os Quadros de Servidores da Câmara Municipal, com carga horária de 40 horas semanais, devendo funcionalmente exercer as atividades da função, manter os atos administrativos da Câmara Municipal, conferindo os mesmos para realização do processo legislativo, no que se refere à regularidade e legalidade dos atos, orientando à realização das melhores práticas públicas.

§ 1º- Compete ao Secretário Legislativo o exercício das seguintes atribuições:

I - Fornecer suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal.

II - Efetuar o protocolo de todas as proposições ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dão início ao Processo Legislativo.

III - Registrar e acompanhar os prazos para tramitação de todas as proposições, inclusive os vetos.

IV - Elaborar os autógrafos, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara, Resoluções, Atos da Mesa, Atos da Presidência e Portarias.

V - Promover a guarda e controle de toda a documentação produzida pela Câmara, bem como a reprodução de documentos e a coordenação do processamento eletrônico dos sistemas administrativos e legislativos; auxilia no gerenciamento dos anais da Câmara Municipal.

VI - Fornecer suporte às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, secretariando, digitando pareceres, requerimentos e ofícios, arquivando em meio físico e eletrônico, cópias dos pareceres e votos em separado, com anotação dos signatários.

VII - Providenciar pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelos Vereadores, pela Mesa ou pela Presidência sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Câmara Municipal.

VIII - Auxiliar a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário.

IX - Auxiliar a Diretoria Geral, quando necessário.

X - Exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º - O valor do padrão de referência para os Cargos de Provimento Efetivo de que trata o artigo 3º, "caput", é fixado em R\$ 1.650,00, conforme anexo III.

**Artigo 4º** - O provimento dos cargos criados pelos Artigos 1º, 2º, 3º, desta Lei, somente se dará mediante prévia aprovação em Concurso Público, na forma do artigo 37, II da Constituição Federal.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos 25 de outubro de dois mil e vinte e dois.

Brejo do Piauí (PI), 25 de outubro de 2022.



**Fabiano Feitosa Lira**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.



**Gislandia Neri de Sousa Torres**  
Secretária Municipal de Governo

**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	01	1.212,00

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Digitador	01	1.350,00

**ANEXO III**

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Secretário Legislativo	01	R\$ 1.650,00